



CONGRESSO NACIONAL DA
57° ABIPEM

26 A 28 JUNHO, BELÉM - PA

PRA QUE SERVE A CERTIFICAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?



SERVIDOR



RPPS

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	PILARES DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores públicos não vinculados a RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Artigo 40 da CF	Artigo 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

NORMATIVO ATUAL DA CONTAGEM RECÍPROCA

Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

- I - não será admitida a **contagem em dobro ou em outras condições especiais;**
- II - **é vedada a contagem de tempo** de serviço público com o de atividade privada, **quando concomitantes;**
- III - não será contado por um sistema **o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;**

NORMATIVO ATUAL DA CONTAGEM RECÍPROCA

Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.

V - é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que presta serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo, observado o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

NORMATIVO ATUAL DA CONTAGEM RECÍPROCA

Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991

VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor;

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;

VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade; e

NORMATIVO ATUAL DA CONTAGEM RECÍPROCA

Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991

IX - para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, **os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.**

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RPPS

Portaria MTP nº 1.467, de 2022

RGPS

IN PRES/INSS nº 128, de 2022

SPSM

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 (?)

CAPÍTULO IX
COMPROVAÇÃO DO TEMPO E DA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO

GESCON nº L351201/2023 do MPS



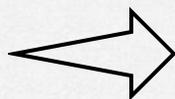
13. No tocante à comprovação do tempo de serviço no âmbito das Forças Armadas, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, chega a prever, **DE FORMA NÃO VINCULATIVA**, que para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 142 e 143 da Constituição Federal, ou seja, também no âmbito do Exército, da Marinha e da Aeronáutica:

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 182. Para fins de **contagem recíproca e compensação financeira** previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, **o tempo de contribuição deverá ser comprovado** por:

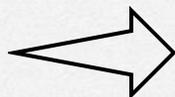


RPPS



Unidade Gestora do RPPS; ou
Órgão de origem do segurado, desde que **homologada** pela unidade gestora.

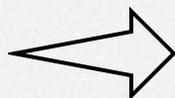
RGPS



Exclusivamente **pelo INSS**



SPSM



Órgão responsável pela gestão do SPSM.

atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 182.

§ 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar **mediante requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.**

§ 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, **a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor,** não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 182.

§ 3º **A contagem recíproca no RPPS aplica-se à hipótese de concessão de pensão por morte** se, no **cálculo desse benefício, for computado o tempo de contribuição** do segurado aos regimes previdenciários segundo as normas do regime instituidor, a exemplo do caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16 de abril de 2024)

§ 4º Na hipótese de **invalidação da relação jurídica** de filiação do segurado ao RPPS, por qualquer forma, **serão mantidos os períodos de contribuição ao RPPS, assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição enquanto o vínculo esteve vigente**, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição, mediante emissão de CTC. (Incluído pela Portaria MPS nº 1.180, de 16 de abril de 2024)

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, **ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.**

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º do art. 188 , **o tempo de contribuição comum ao RGPS** prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, **averbado automaticamente pelo ente até 18 de janeiro de 2019**, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios no RPPS a qualquer tempo, utilizando-se, como comprovação para fins de compensação financeira, **certidão específica conforme modelo constante do Anexo XIII.** (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16 de abril de 2024)

Decreto nº 3.112, de 1999 (Revogado pelo Decreto nº 10.188, de 2019)

Art. 10.

§ 2º No caso de **tempo de contribuição prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor quando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social será exigida certidão específica** emitida pelo ente instituidor, passível de verificação pelo INSS.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 185. O setor competente da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município deverá promover o **levantamento do tempo de contribuição** para o RPPS ou para o SPSM à **vista dos assentamentos funcionais do segurado** ou do militar.

ANEXO IX
(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		Nº	
NOME DO SERVIDOR:		CNPJ:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
CPF:	PIS/PASEP:		
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ÓRGÃO A QUE SE DESTINA____ PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ PARA APROVEITAMENTO NO ____ÓRGÃO A QUE SE DESTINA____			

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES						TEMPO LÍQUIDO
		SALTAM(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM CONTRIBUIÇÃO(*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBILIDADE(*)	OUTRAS(*)	
TOTAL (em dias) =								

(*) Vide períodos discriminados no verso

CERTIFICADO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias.

CERTIFICADO que a Lei nº ____ de ____/____/____ assegura aos servidores do Estado/Município de ____ aposentadorias voluntárias, por incapacidade permanente e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social.

Lavrei a Certidão, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão
Local e data: _____	Data: ____/____/____
Assinatura do servidor Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura Nome/Cargo/Matrícula

UNIDADE GESTORA DO RPPS
HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade.
Local e data: _____ Assinatura e carimbo do Dirigente da UG _____

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: _____

[Verso da Certidão de Tempo de Contribuição nº _____]

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO		
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência
DE ____/____/____ A ____/____/____		

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE ____/____/____ A ____/____/____	
b) moderada	DE ____/____/____ A ____/____/____	
c) leve	DE ____/____/____ A ____/____/____	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.		
	DE ____/____/____ A ____/____/____	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE ____/____/____ A ____/____/____	

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Períodos	Tempo em dias	
DE ____/____/____ A ____/____/____		
DE ____/____/____ A ____/____/____		
DE ____/____/____ A ____/____/____		

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do servidor que lavrou a certidão Nome/Cargo/Matrícula	Assinatura do Dirigente do Órgão Nome/Cargo/Matrícula
--	--

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX

(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		Nº	
		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____ PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias.

CERTIFICO que a Lei nº ____, de __/__/__, assegura aos servidores do Estado/Município de _____ aposentadorias voluntárias, por incapacidade permanente e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social.

Lavrei a Certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Local e data: _____

Assinatura do servidor
Nome/Cargo/Matrícula

Visto do Dirigente do Órgão

Data: ____/____/____

Assinatura

Nome/Cargo/Matrícula

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Dirigente da UG

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: _____

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo de origem.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE __/__/__ A __/__/__	
b) moderada	DE __/__/__ A __/__/__	
c) leve	DE __/__/__ A __/__/__	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.	DE __/__/__ A __/__/__	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	
	DE __/__/__ A __/__/__	

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX e Capítulo IX

I - segurado **com deficiência**:

a) da União, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 22 dessa Emenda; ou

b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir da vigência da Lei Complementar editada conforme atribuição do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal;

II - segurado **titular do cargo de policial** regido pela Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

III - segurado titular do cargo de policial e de agente penitenciário ou socioeducativo:

a) da União, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme o inciso I do § 2º do art. 10 dessa Emenda; ou

b) dos Estados e do Distrito Federal a partir da vigência da Lei Complementar editada conforme atribuição do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal;

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX e Capítulo IX

IV - segurado **em exercício de atividades sob condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33:

a) da União, até a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; ou

b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até a vigência da Lei Complementar editada conforme atribuição do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal; e

V - segurado cujas **atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes:

a) da União, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme o inciso II do § 2º do art. 10 dessa Emenda; ou

b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir da vigência da Lei Complementar editada conforme atribuição do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX e Capítulo IX



Segurados com deficiência: Anexo V da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.



Segurados expostos a agentes nocivos: Anexo III e IV da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.



Legislação do ente federativo editada conforme competências atribuídas pelos §§ 4º-A, § 4º-B e § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO	
Períodos	Tempo em dias
DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
DE ___/___/_____ A ___/___/_____	

§ 1º Constará da CTC emitida para o segurado que ocupou o cargo de professor, a discriminação do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme definição constante do § 1º do art. 164.

§ 1º Conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **são consideradas funções de magistério** as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Anexo IX

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do servidor que lavrou a certidão
Nome/Cargo/Matrícula

Assinatura do Dirigente do Órgão
Nome/Cargo/Matrícula

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX



Deve ser **expedida em duas vias**, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

1ª Via - Deverá compor processo de averbação e de benefício;

2ª Via - Deverá ser arquivada com o RPPS emissor para controle.



Se o ente utilizar processo administrativo eletrônico, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente.

§ 3º Caso o ex-servidor requeira a emissão de CTC correspondente a cargos acumuláveis que titularizava no ente federativo, deverá ser **emitida uma única Certidão em relação a cada cargo**, observado o disposto no art. 192

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 191. A unidade gestora do RPPS, o órgão ou entidade emissora da CTC e o órgão gestor do SPSM **deverão efetuar no registro individualizado** do segurado do RPPS ou do SPSM e nos assentamentos funcionais ou militares do ex-segurado ou ex-militar, respectivamente, anotação contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias;

III - os períodos certificados e os órgãos destinatários correspondentes, bem como o tempo destinado a cada regime em caso de fracionamento; e

IV - os períodos, dentro daqueles certificados, que foram reconhecidos pelo emissor da CTC como sendo tempo especial, sem conversão, na forma do art. 188.



§ 2º Se os órgãos e entidades utilizarem sistemas informatizados de assentamento funcional, os registros a que se refere este artigo serão realizados no próprio sistema.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 192. Quando solicitado pelo **ex-segurado que mantém filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação ao mesmo RPPS e exerce atividades com filiação ao RGPS**, é permitida a emissão de CTC única, pelo RPPS, com destinação do tempo de contribuição para, **no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos**, segundo indicação do requerente. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16 de abril de 2024)

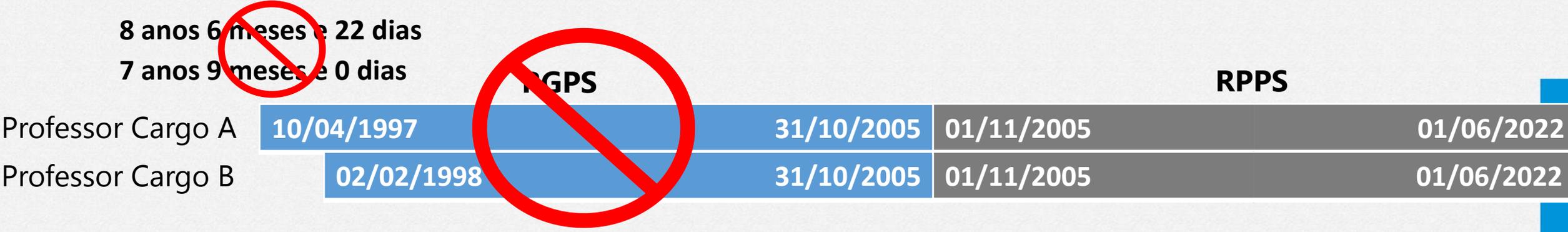


Será expedida em 3 (três) vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 2º **Na CTC única**, deverá constar o período integral de contribuição ao RPPS, bem como as frações desse período a serem aproveitadas em cada um dos regimes instituidores ou em cada um dos cargos do regime instituidor, em caso de duplo vínculo a um mesmo RPPS, segundo indicação do requerente.

Tempo Concomitante

8 anos 6 meses e 22 dias
7 anos 9 meses e 0 dias



8 anos 6 meses e 22 dias

16 anos 7 meses e 1 dia

Tempo Concomitante

NOTA TÉCNICA Nº 12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS

Brasília, 31 de agosto de 2015.

71. Por outro lado, no âmbito do RGPS, ainda que haja o exercício de mais de uma atividade pública ou privada, o vínculo previdenciário e a contribuição ao regime são únicos por segurado. Ou seja, as parcelas da remuneração que compõem o salário de contribuição ao RGPS, recebidas em cada fonte, ainda que decorrentes de cargos públicos, devem ser somadas para observância, tanto do percentual, quanto do limite máximo de contribuição vigente.

72. O art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991¹⁹⁹¹ estabelece que *a contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28.* Neste artigo, está previsto que, no cálculo do salário de contribuição, computa-se a remuneração auferida em uma ou mais fontes³⁴.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 194. A CTC e a Certidão de Tempo de Serviço Militar **somente serão fornecidas para os períodos de efetivo vínculo ao RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal**, ou ao SPSM, nos termos dos arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, respectivamente.

Parágrafo único. **Poderão ser certificados os períodos de afastamento sem remuneração, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS.**

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 195. É **vedada** a emissão de CTC:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, **quando concomitantes**;

II - em relação a período que já **tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social ou para a transferência para a inatividade em qualquer SPSM**;

III - com contagem de **tempo fictício ao RPPS**;

IV - **com conversão de tempo** exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

V - com **conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério** em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;

VI - **relativa a período de filiação a outro RPPS, ao RGPS ou a SPSM**, ainda que o segurado tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação; e

VII - **para ex-segurado não titular de cargo efetivo, em relação a período posterior a 16 de dezembro de 1998.**

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como **tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do segurado, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.**

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

§ 3º Constarão na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que **tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição.**

§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das bases de cálculo de contribuição deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo ou do subsídio.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 196. A CTC **só poderá ser emitida para ex-segurado do RPPS** ou ex-militar do SPSM e relativamente a períodos em que tenha havido, por parte deles, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 1º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o segurado se exonerou ou foi demitido.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

§ 2º Na hipótese de migração do segurado ao RGPS por força de lei do ente federativo que **resulte na extinção do RPPS**, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de filiação ao RPPS mesmo que o segurado não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido, situação na qual a CTC somente poderá ser utilizada para obtenção de aposentadoria no RGPS relativa ao cargo a que se refere a certidão.

§ 3º A CTC relativa ao período de filiação ao RPPS, emitida a requerimento do segurado na situação de que trata o § 2º, implica, na forma estabelecida na legislação do ente federativo emissor, a vacância do cargo público, com efeitos a partir da primeira entre as seguintes datas:

- I - aquela em que o segurado teve ciência da decisão concessiva de aposentadoria pelo INSS;
- II - do recebimento, pelo ente federativo, da comunicação sobre a concessão de aposentadoria ao segurado, enviada pelo INSS conforme previsão do inciso I do art. 131 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; ou
- III - aquela em que o ente federativo teve ciência da concessão de aposentadoria ao segurado por quaisquer outros meios.



Art. 197. **Concedido o benefício, caberá ao RPPS instituidor comunicar o fato**, por ofício, à unidade gestora do regime previdenciário de origem emitente da CTC ou ao órgão gestor responsável pela emissão da Certidão de Tempo de Serviço Militar no âmbito do SPSM, para os registros e providências de direito.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

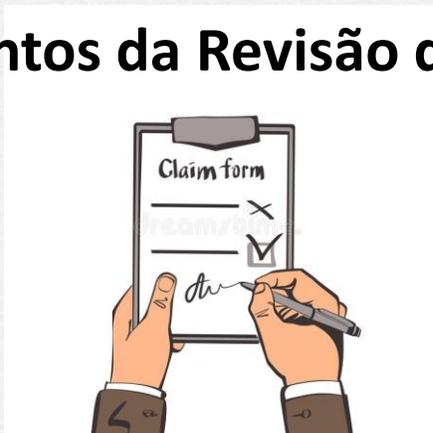
Art. 198. Poderá haver **revisão da CTC** pelo ente federativo emissor, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 192, será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos **somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria** no RGPS, para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS ou para fins de transferência para a inatividade em SPSM, **ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem** no RPPS ou vantagem remuneratória.



Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Procedimentos da Revisão da CTC



Requerimento do Interessado



Certidão Original



Declaração

(Anexo XI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022)

Nº da CTC:		Data de expedição:	
Ato de averbação:			
DISCRIMINAÇÃO DOS PERÍODOS CERTIFICADOS NA CTC			
Períodos	Utilização (S/N)	Efeitos da utilização	
__/__/__ A __/__/__			

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX



Art. 201. Os entes federativos e o INSS **deverão disponibilizar** na respectiva página oficial na **Internet** as certidões de tempo de contribuição por eles emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.

§ 1º O endereço eletrônico referido no **caput** para consulta na **Internet** deverá constar na própria CTC.

§ 2º Quando não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da **Internet** indicada pelo órgão emissor, o órgão destinatário poderá solicitar ao emissor, por ofício, sua ratificação ou retificação.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 202. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, **quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.**

§ 1º A revisão de que trata o **caput** será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.



Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS, em outro RPPS ou em SPSM, **aplica-se o prazo decadencial** estabelecido para esse fim na forma da legislação do ente federativo, salvo comprovada má-fé.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 204. Os entes federativos **fornecerão ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional e Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante no Anexo XII, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS.**

ANEXO XII
(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU EMISSÃO DE CTC PELO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:
DADOS PESSOAIS		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:		
DADOS FUNCIONAIS		
CARGO EM COMISSÃO EXERCICIDO:		
Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:	DATA DE PUBLICAÇÃO:	
DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:		
DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:		
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
NOME/MATRÍCULA/CARGO:		NOME/MATRÍCULA/CARGO:
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
LOCAL e DATA:		
OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:		

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX



Art. 207. Os entes federativos emitirão, para apresentação ao INSS na condição de organismo de ligação, **Declaração de Tempo de Contribuição para Aplicação de Acordo Internacional relativa a segurado filiado ao seu RPPS**, conforme formulário constante no Anexo XIV, para o cumprimento de acordos internacionais de previdência social que contenham cláusula convencional que alcance a legislação dos RPPS, observado o disposto no art. 232.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX



4	DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NO BRASIL, CANADÁ E OUTROS PAÍSES / INSURED PERSON'S WORK HISTORY IN BRAZIL, CANADA AND OTHER COUNTRIES.					
Nome da Empresa onde exerce a atividade / Company or Employer's Name where the person exerts or has exercised activity	Nº Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ / Corporate Taxpayer Registry-CNPJ	País / Country	Atividade e o regime de Previdência a que estava coberto / Activity and the Social Security Regime that was covered	Desde / From (dd/mm/aaaa) / (dd/mm/yyyy)	Até / To (dd/mm/aaaa) / (dd/mm/yyyy)	Observações / Observations
				//_	_/_/_	
				//_	_/_/_	
				//_	_/_/_	

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 205. Quanto aos períodos em que foi assegurado **o pagamento de benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte mediante convênios ou consórcios entre entes federativos** diversos, a emissão ou homologação da CTC caberá à unidade gestora do RPPS do ente federativo que seria diretamente responsável pela concessão do benefício de aposentadoria.

Art. 206. É de **responsabilidade do RPPS a emissão de CTC em relação a período exercido sob o Regime Especial** disciplinado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 1960.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - Capítulo IX

Art. 210. Observado o disposto nos arts. 202 e 203, **continuam válidas, para fins de contagem recíproca e compensação financeira as certidões de tempo de serviço e de contribuição e relações de remunerações de contribuição emitidas:**

I - em data **anterior à publicação da Portaria MPS nº 154, de 2008**, pelos órgãos da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações ou unidade gestoras dos RPPS, relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para esses regimes;

II - **nos termos da Portaria MPS nº 154, de 2008**, durante sua vigência; e

III - **em data anterior à vigência desta Portaria**, quanto ao tempo de serviço militar.



Obrigado

Leonardo da Silva Motta



CONGRESSO NACIONAL DA
57º ABIPEM
26 A 28 JUNHO, BELÉM - PA